

SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: MARCO VINICIO PETRELUZZI
Av. Higienópolis, 758 - Higienópolis - CEP 01238-000
Fone: 3823-5700

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Ata da 24ª Sessão Ordinária de 2000, do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, realizada em 30/6/2000

As dez horas do dia trinta de junho de dois mil, nesta Cidade de São Paulo, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo para, em sua sede, realizar a Vigésima Quarta Sessão Ordinária do corrente ano, sob a Presidência do Conselheiro Adilson Toniolo e presenças dos Conselheiros Antônio Barbosa de Souza, Danilo Rosin, Dulce Lutfalla, José Guersi e Manoel Messias Barbosa. Abertos os trabalhos, foram lidas e aprovadas as atas da 23ª Sessão Ordinária e 28ª Sessão Extraordinária, realizadas em 16/06/00, e a 29ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/06/00. Na ORDEM DO DIA, foram apreciados os seguintes recursos: A) JARIS DO DSV: I - RELATOR: Conselheiro Dulce Lutfalla. DEFERIDOS, por votação unânime. Proc.: 1.4.00251.7/99. (Protoc. DETRAN 17565.0/00) Int.: Roberto Zeiningar. Proc.: 1.4.003004.1/98, 1.4.003005.4/98, Int.: Odair Antonio Angelo Foschini. Proc.: 1.4.004829.3/98, Int.: Sandra Lucia Manoel Aparicio. Proc.: 1.4.003448.4/99, Int.: Jeanete Isaltina de Souza. Proc.: 1.4.003467.9/99, 1.4.003468.5/99, Int.: Polícia Militar do Estado de São Paulo. Proc.: 1.4.003501.2/99, Int.: Francisco Martins de Figueiredo. INDEFERIDOS, por votação unânime. Proc.: 1.4.003449.1/99, Int.: Jeanete Isaltina de Souza. Proc.: 1.4.003452.1/99, 1.4.003453.8/99, Int.: Antonio Paura de Oliveira. Proc.: 1.4.003499.8/99, Int.: Tadeu Freire de Sá. Proc.: 1.4.003503.5/99, Int.: Nicanor José Claudio. Proc.: 4.4.001190.7/99, Int.: Lenita Stanco de Oliveira.

II - RELATOR: Conselheiro Antonio Barbosa de Souza. DEFERIDOS, por votação unânime. Proc.: 1.4.003284.1/99, Int.: Heraldo da Silva Tino. Proc.: 1.4.003970.2/99, Int.: Mário Sergio Souza da Silva. INDEFERIDOS, por votação unânime. Proc.: 1.4.007841.2/99, Int.: Agnaldo Fogaça de Almeida. Proc.: 1.4.007846.4/99, Int.: Francisco Sanchez. Proc.: 1.4.007848.7/99, Int.: Edson Queiroz Branco. Proc.: 1.4.007850.1/99, Int.: Maurício Cezar Cirino. Proc.: 1.4.007852.4/99, Int.: Anderson da Silva Borges. Proc.: 1.4.007853.1/99, Int.: Jorge Dias dos Santos. Proc.: 1.4.007854.7/99, Int.: Michel da Silva Rocha. Proc.: 1.4.007856.0/99, Int.: Michel da Silva Rocha. Proc.: 1.4.007857.6/99, Int.: Nicolirto Teixeira Santos. Proc.: 1.4.007858.2/99, Int.: Eduardo Bresser Monteiro. Proc.: 1.4.007860.7/99, Int.: Gisele Zaarour. Proc.: 1.4.007861.3/99, Int.: Saulo Abareu de Souza. Proc.: 1.4.007862.0/99, Int.: Alvaro José da Rocha Ferreira. Proc.: 1.4.007863.6/99, 1.4.007864.2/99, Int.: Ho Shao Wen. Proc.: 1.4.007865.9/99, Int.: Maria D'Alexandre Bueno. Proc.: 1.4.007866.5/99, Int.: Manoel Alves de Lima. Proc.: 1.4.007868.8/99, Int.: Corina Arouche de Aquino Cassis. Proc.: 1.4.007869.4/99, Int.: Claudineer Riengo. Proc.: 1.4.007870.2/99, 1.4.007871.9/99, 1.4.007872.5/99, Int.: Secretaria de Estado da Saúde. Proc.: 1.4.007874.8/99, Int.: Fernando Cunha de Abreu. Proc.: 1.4.007875.4/99, Int.: Roseana Vellenich Del Pintor. Proc.: 1.4.007877.7/99, Int.: Agnaldo Fogaça de Almeida. Proc.: 1.4.007878.3/99, Int.: Alessandro Gagliardi. Proc.: 1.4.007879.0/99, Int.: Osvaldo Del Pintor. Proc.: 1.4.007880.8/99, Int.: Elie Henri Hayon. Proc.: 1.4.007884.3/99, Int.: Enrique Luciano Jesus Liger Villaverde. Proc.: 1.4.007885.0/99, Flávio Guilherme Raimundo. Proc.: 1.4.007886.6/99, Int.: Pedro Carlos Ferreira Peres. Proc.: 1.4.007887.2/99, Int.: Eduardo Ohrenstein. Proc.: 1.4.007889.5/99, Int.: Eduardo Ohrenstein. Proc.: 1.4.007890.3/99, Int.: Paulo Cesar Braga de Lima. Proc.: 1.4.007892.6/99, Int.: Almir Rogers Victorio. Proc.: 1.4.007894.9/99, Int.: José da Rocha Neves. Proc.: 1.4.007896.1/99, Int.: José da Rocha Neves. Proc.: 1.4.007897.8/99, Int.: Sidney Márcio Gardim. Proc.: 1.4.007898.4/99, Int.: Ana Maria Ganda da Cunha. Proc.: 1.4.007899.1/99, Int.: Haydee Kolchevsky de Finkelstein. Proc.: 1.4.007900.9/99, Int.: Cristina Henriques. Proc.: 1.4.007902.1/99, Int.: Manuel Nina Fernandes Duarte. Proc.: 1.4.007903.8/99, Int.: Jacob Arnel. Proc.: 1.4.007905.1/99, Int.: Regina Akemi Jafa. Proc.: 1.4.007906.7/99, Int.: Luiz Antonio de Souza. Proc.: 1.4.007907.3/99, Int.: Antonio Bento Marques Silva. Proc.: 1.4.007908.0/99, Int.: Antonio Bento Marques Silva. Proc.: 1.4.007909.6/99, Int.: Marco Cesar Pereira da Silva. Proc.: 1.4.007910.4/99, Int.: Marco Cesar Pereira da Silva. Proc.: 1.4.007911.1/99, Int.: José Luiz dos Santos Matos. Proc.: 1.4.007912.7/99, Int.: Luiz Gonzaga da Silva Ruiz. Proc.: 1.4.007913.3/99, Int.: Antonio Alvarindo de Sales. Proc.: 1.4.007914.0/99, Int.: Luiz Augusto de Matos. Proc.: 1.4.007915.6/99, Int.: José Rosa dos Santos. Proc.: 1.4.007916.2/99, 1.4.007917.9/99, Int.: Alexandre Domingues. Proc.: 1.4.007918.5/99, Int.: José Rosa dos Santos.

III - RELATOR: Conselheiro José Guersi. DEFERIDOS, por votação unânime. Proc.: 4.4.001204.8/99, Int.: Antonio Poliani. Proc.: 4.4.001218.9/99, Int.: Nilda Leide Dourador. Proc.: 4.4.001607.5/99, Int.: Pedro de Araujo Matos. DEFERIDOS, por votação unânime, contra o voto da Conselheira Dulce Lutfalla. Proc.: 4.4.001227.8/99, Int.: Ednelson Aparecido Pires. Proc.: 4.4.001231.5/99, Int.: Claudio Alexandre Magalhães. Proc.: 4.4.002011.9/99, Int.: Paulo de Oliveira Belo. INDEFERIDOS, por votação unânime. Proc.: 4.4.001174.1/99, Int.: Humberto Massaei. Proc.: 4.4.001176.4/99, 4.4.001177.1/99, Int.: Amadeu Monteiro de Melo. Proc.: 4.4.001179.3/99, Int.: Robson Ferreira Alves. Proc.: 4.4.001191.3/99, 4.4.001193.6/99, 4.4.001194.2/99, Int.: Fernando Ferreira. Proc.: 4.4.001195.9/99, 4.4.001196.5/99, Int.: FPC Indústria de Capacitores Ltda. Proc.: 4.4.001197.1/99, Int.: Pedro Moro de Souza. Proc.: 4.4.001201.9/99, Int.: Eurides Alves da Cruz. Proc.: 4.4.001207.7/99, Int.: Emerson Batista Avellan. Proc.: 4.4.001216.6/99, 4.4.001217.2/99, Int.: Nilda Leide Dourador. Proc.: 4.4.001228.4/99, Int.: Alessandra Aparecida Poli. Proc.: 4.4.001235.1/99, Int.: José Carlos de Oliveira. Proc.: 4.4.001261.1/99, Int.: Alberto Cesário. Proc.: 4.4.001270.1/99, Int.: Silvio Nogueira de Barros. Proc.: 4.4.001297.6/99, Int.: Walter José Gibim. Proc.: 4.4.001298.2/99, Int.: Marco Antonio Pinto. Proc.: 4.4.001503.5/99, Int.: Walter Perin. Proc.: 4.4.001548.9/99, Int.: Paulo Antonio Alipio. Proc.: 4.4.001603.0/99, Int.: Alice Aparecida Saigado. Proc.: 4.4.001635.9/99, 4.4.001636.5/99, Int.: José Apolonio de Souza Maria. Proc.: 4.4.001932.3/99, Int.: Luciano Gamal Paranhos. Proc.: 4.4.001994.9/99, Int.: José Benedito da

Rosa. Proc.: 1.4.005140.7/99, Int.: Jefferson Costa Figueiredo. Proc.: 1.4.005645.1/99, Int.: Monteserrat Espier Nascimento. Proc.: 1.4.005662.3/99, 1.4.005663.0/99, Int.: Regiane Nogueira de Oliveira. Proc.: 1.4.006006.2/99, Int.: Breno Mezzarani Junior. Proc.: 1.4.006277.6/99, Int.: Antonio Carlos Guimarães Leite. Proc.: 1.4.006279.9/99, Int.: José Lopes Pereira. Proc.: 1.4.006350.5/99, Int.: Igor Boff. Proc.: 1.4.006351.1/99, Int.: Marcelo Souza Dente. Proc.: 1.4.006399.4/99, Int.: Marcos Keiler Kremer. Proc.: 1.4.006510.2/99, Int.: Reynaldo Priell Neto. Proc.: 1.4.006592.9/99, Int.: Paulo Henrique Simardi Pagliuso. Proc.: 1.4.006613.6/99, Int.: José Genachi. DILIGÊNCIAS: Proc.: 4.4.001234.4/99, Int.: José Carlos de Oliveira. Proc.: 4.4.001322.1/99, 4.4.001323.7/99, 4.4.001326.6/99, Int.: Celso Medeiros Licínio.

IV - RELATOR: Conselheiro Adilson Toniolo. DEFERIDOS, por votação unânime. Proc.: 1.4.003374.1/99, Int.: Secretaria de Segurança Pública. Proc.: 1.4.003641.9/99, Int.: Aluizio Ribeiro da Silva. Proc.: 1.4.007407.1/99, Int.: Secretaria da Segurança Pública. Proc.: 1.4.012173.4/99, 1.4.012174.1/99, 1.4.012175.7/99, Int.: Mauro Ramos Pizone. Proc.: 4.4.000022.4/00, Int.: Rubens dos Reiss Andrade. Proc.: 1.4.003171.3/00, Int.: Andrea Lucia de Barros Fesoni. INDEFERIDOS, por votação unânime. Proc.: 14.006660.4/99, Int.: Luciana Barro Seabra. Proc.: 1.4.006662.7/99, Int.: Luiz Carlos Amorim Robortella. Proc.: 1.4.006687.0/99, Int.: Antonio Sergio Correa Macedo. Proc.: 1.4.006697.5/99, Int.: Eduardo Ferreira de Melo. Proc.: 1.4.006698.1/99, Int.: Edson Ronaldo Sobreira. Proc.: 1.4.006725.9/99, Int.: Nelson Teixeira. Proc.: 1.4.006943.6/99, Int.: Roberto dos Santos Maciel. Proc.: 1.4.006972.6/99, Int.: Fabio Caio da Fonseca. Proc.: 4.4.001782.1/99, Int.: Fabio Barcelos Silveira. Proc.: 4.4.001799.1/99, Int.: Rubens Infante. Proc.: 4.4.001815.7/99, Int.: Humberto Sergio Batella. Proc.: 4.4.001828.1/99, Int.: Carlos Rocco de Nouvel Bertozzi. Proc.: 4.4.001829.8/99, Int.: Marcia Augusta Gonzales. Proc.: 4.4.001844.7/99, 4.4.001845.3/99, Int.: Roberto Paganini. Proc.: 4.4.000059.5/00, 4.4.000060.3/00, Int.: Monica Aparecida Dorador Servilheira. Proc.: 4.4.000078.0/00, Int.: José Roberto de Jesus Lira. Proc.: 4.4.000061.0/00, 4.4.000064.9/00, Int.: Wiryley Domingos Porto Correa.

B) JARI MUNICIPAL DE ATIBAIA: RELATOR: Conselheiro Adilson Toniolo. DEFERIDO, por votação unânime. Proc.: 233/99, Int.: Paulo Aguirre.

B) JARI MUNICIPAL DE BAURURU: RELATOR: Conselheiro Antonio Barbosa de Souza. INDEFERIDO, por votação unânime. Proc.: 1326/99, Int.: Flavio Lopes Filho.

B) JARI DA CIRETRAN DE CAJURU: RELATOR: Conselheiro Adilson Toniolo. DEFERIDO, por votação unânime. Proc.: 149/99, Int.: Angela Conceição da Fonseca.

B) JARI DA CIRETRAN DE CAMPINAS: RELATOR: Conselheiro Antonio Barbosa de Souza. DEFERIDO, por votação unânime. Proc.: 1225/99, Int.: Cesario Ikeda.

B) JARI MUNICIPAL DE CAMPINAS: I - RELATOR: Conselheira Dulce Lutfalla. INDEFERIDOS, por votação unânime. Proc.: 1.1.014811.3/99, Int.: Ana Rita da Costa. Proc.: 1.1.022052.3/99, Int.: José Eduardo Queiroz Regina. Proc.: 1.1.022745.5/99, 1.1.022746.3/99, Int.: Marines Aparecida Ferlini. Proc.: 1.1.023715.9/99, Int.: Dju de Campos Netto. Proc.: 1.1.023862.7/99, Int.: Adriano de Souza Campos. Proc.: 1.1.024159.8/99, Int.: Guilherme de Castro Almeida. Proc.: 1.1.024588.7/99, Int.: Aparecida Donizeti Ferraz Carneiro. Proc.: 1.1.025586.6/99, Int.: Maria Esther Meirelles Jordan. DILIGÊNCIA: Proc.: 1.1.001432.0/99, Int.: Carlos Sbeguen Neto. II - RELATOR: Conselheiro Antonio Barbosa de Souza. DEFERIDO, por votação unânime, contra o voto da Conselheira Dulce Lutfalla. Proc.: 1.1.005842.4/98, Int.: Presidio Professor Ataliba Nogueira. DEFERIDO, por votação unânime. Proc.: 1.1.002354.0/96, Int.: Antonio Fernando Lopes. Proc.: 1.1.019345.3/99, Int.: Carlos Augusto Boyo. Proc.: 1.1.020787.0/99, Int.: Antonio Carlos Pascoli Modolo.

B) JARI DA CIRETRAN DE CATANDUVA: RELATOR: Conselheiro Antonio Barbosa de Souza. DILIGÊNCIAS: Proc.: 161/99, 162/99, Int.: José Paulo Nardi.

B) JARI MUNICIPAL DE JACAREÍ: RELATOR: Conselheiro Antonio Barbosa de Souza. DEFERIDOS, por votação unânime. Proc.: 3870/99, Int.: Isa Maria Borrego Lorena. Proc.: 6927/99, Int.: Silvana Aparecida Gonçalves. Proc.: 8825/99, Int.: José Ferreira da Silva.

B) JARI DA CIRETRAN DE MIRASSOL: RELATOR: Conselheiro Antonio Barbosa de Souza. DEFERIDO, por votação unânime. Proc.: 0001/00, Int.: Autoridade de Trânsito.

B) JARI MUNICIPAL DE PIRACICABA: RELATOR: Conselheiro Adilson Toniolo. INDEFERIDO, por votação unânime. Proc.: 395/00, Int.: Manoel Domingos Gimenez.

B) JARI DA CIRETRAN DE RIBEIRÃO PRETO: RELATOR: Conselheiro Antonio Barbosa de Souza. DILIGÊNCIAS: Proc.: 4788/98, Int.: Ita-Leasing Arrendamento Mercantil. Proc.: 226/99, Int.: Eduardo Antonio de Sousa.

B) JARI DA CIRETRAN DE SANTOS: RELATOR: Conselheiro Antonio Barbosa de Souza. DILIGÊNCIA: Proc.: 1621/99, Int.: Luiz Lopes Junior.

B) JARI MUNICIPAL DE SÃO VICENTE: RELATOR: Conselheira Dulce Lutfalla. INDEFERIDOS, por votação unânime. Proc.: 01.004779/99.5, Int.: Marcelo Barros dos Santos. Proc.: 01.017310/99.4, Int.: Nair Lucia de Brito. Proc.: 01.018624/99.7, Int.: Claudio Domingues de Oliveira. Proc.: 01.020801/99.7, Int.: Danilo Gasparini. Proc.: 01.022160/99.6, Int.: Levy Coque. Proc.: 01.034550/99.4, Int.: Teresa Cristina Teixeira.

B) JARI MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA: RELATOR: Conselheira Dulce Lutfalla. DEFERIDO, por votação unânime. Proc.: 3158/99, Int.: Roberto Calegari.

B) JARI DA CIRETRAN DE VOTORANTIM: RELATOR: Conselheiro Antonio Barbosa de Souza. DILIGÊNCIA: Proc.: 545/99, Int.: Pedro Correa de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar, foram dados por encerrados os trabalhos desta reunião, lavrando-se do ocorrido esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretário.

Ata da 31ª Sessão Extraordinária de 2000, do Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, realizada em 7/7/2000

As onze horas do dia sete de julho de dois mil, nesta Cidade de São Paulo, reuniu-se o Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo para, em sua sede, realizar a Trigesima Primeira Sessão Extraordinária do corrente ano, sob a Presidência do Conselheiro Adilson Toniolo e presenças dos Conselheiros Antônio Barbosa de Souza, Danilo Rosin, Dulce Lutfalla, José Guersi e Manoel Messias Barbosa. Abertos os trabalhos, foi dado conhecimento do seguinte EXPEDIENTE: 1) Ofício n. 036/00, Int.: Jari da 20ª Ciretran de Taubaté. Assunto: consulta sobre procedimentos em relação ao cancelamento de multas cujos recursos já foram deferidos, para efeito de licenciamento de veícu-

los. Distribuído ao Conselheiro Manoel Messias Barbosa, para emissão de parecer. 2) Processo CETRAN n. 46/00, Int.: Jiro Kanishi. Assunto: recurso contra exame psicotécnico. Distribuído ao Conselheiro Manoel Messias Barbosa, para emissão de parecer. 3) Ofício s/n. Int.: Jari da 27ª Ciretran de Tupá. Assunto: encaminha relatório de multas, conforme determina a Deliberação n. 1, de 12/01/96, do CETRAN-SP. ORDEM DO DIA: 1) Diligência ao DENATRAN e à Câmara Temática de Esforço Legal, Infrações, Penalidades, Fiscalização, Policiamento e Crimes de Trânsito solicitada pela Conselheira Dulce Lutfalla para o Ofício n. 018/00-SMT. Int.: Secretário de Trânsito do Município de Bragança Paulista. Assunto: transformação da penalidade de multa em advertência. 2) Apresentação de parecer do Conselheiro Manoel Messias Barbosa ao Fax de Ofício s/n., da Jari da Ciretran de Guariba. Assunto: consulta sobre pontuação. O parecer foi aprovado a unanimidade. Transcrição: "1. A JARI da Ciretran de Guariba indaga sobre a correta interpretação e aplicação das regras inerentes ao processo de suspensão do direito de dirigir, especialmente no que concerne à exata definição das autoridades responsáveis pelo julgamento, inclusive em grau de recurso. Sua dúvida decorre das disposições constantes em portarias editadas pelo DETRAN. Não há identificação da autoridade consultante, circunstância que por si só não impede manifestação deste Egrégio Conselho Estadual de Trânsito. O Ilustre Presidente do Conselho realiza distribuição a este Conselheiro, objetivando análise e formal manifestação quanto aos termos da consulta formulada. 2. Eis a síntese do contexto. 3. De prómio, importante ressaltar uma das funções precípua dos Conselhos Estaduais de Trânsito, ou seja, a de responder consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito, no esteio do conteúdo no inciso III do art. 14 do Código de Trânsito Brasileiro. 4. O processo de imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir está inteiramente disciplinado no Código de Trânsito Brasileiro, destacando-se para a edição da Resolução Contran n. 54/98, esta tratando dos critérios determinantes para o cômputo dos pontos e a respectiva dosimetria da penalidade a ser imposta. A penalidade de suspensão do direito de dirigir (art. 256, III) será aplicada nos casos previstos no Código ou sempre que o infrator atingir a contagem de vinte pontos, inclusive (art. 261). Para a imposição desta penalidade, em direto atendimento ao preconizado no art. 265, a autoridade de trânsito deverá decidir de maneira fundamentada, após assegurar ao infrator amplo direito de defesa. 5. Evidente, diante do acompanhamento das inúmeras Portarias editadas pelo Diretor do DETRAN, que os dados constantes neste ato administrativos apenas possuem o condão de indicar quais os condutores passíveis da aplicação da referida penalidade de suspensão do direito de dirigir, vale dizer, estas Portarias indicativas não podem ser tidas como atos punitivos, cerceando ou impedindo que o condutor, em prazo oportuno, ofereça a respectiva defesa administrativa. Editada e publicada a Portaria, expedie-se a respectiva notificação ao condutor para que, caso seja sua pretensão, ofereça defesa escrita perante a autoridade de trânsito que jurisdiccionar o local de registro de sua carteira nacional de habilitação, pressupondo-se ser este o local de seu domicílio ou residência. Após a apresentação da defesa, com todos os meios inerentes e possíveis, deverá a autoridade de trânsito competente analisar o conjunto probatório e proferir a respectiva decisão, seja esta pelo arquivamento do processo ou pela imposição da penalidade de suspensão do direito de dirigir. Esgotada essa fase do processo administrativo, não havendo previsão legal para a interposição de pedido de reconsideração na hipótese da aplicação da penalidade, poderá o infrator recorrer desta decisão administrativa. 6. Posteriormente, em sendo pretensão do infrator, poderá ser interposto recurso administrativo, cujo ingresso dar-se-á perante a autoridade de trânsito que aplicou a penalidade de suspensão. Ao seu turno, deverá a autoridade de trânsito realizar a instrução do recurso administrativo e encaminhá-lo para julgamento à instância superior, que no caso suscitado será da JARI, conforme inteligência contida no art. 16 do CTB. Diz este artigo que as JARIS são órgãos colegiados responsáveis pelo julgamento dos recursos interpostos contra penalidades impostas pelo órgão ou entidade executiva de trânsito, dada a vinculação daquelas a este último. Anote-se que o recurso administrativo não terá efeito suspensivo, por falta de expressa previsão legal. 7. Mantida a decisão administrativa da autoridade de trânsito competente, nova pretensão do infrator poderá encontrar guarida perante o Conselho Estadual de Trânsito, conforme previsão contida no art. 288, seguindo o mesmo rito procedimental. Esta a manifestação que submeto aos meus pares". 3) Apresentação de parecer do Conselheiro Manoel Messias Barbosa em resposta ao Ofício n. 043/00, da SET-PEP, Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo. Assunto: solicita alterações na Portaria Detran n. 12/2000, que versa sobre credenciamento de e registro de entidades formadoras de condutores de veículos de transporte. O parecer foi aprovado a unanimidade. Decisão: encaminhar o parecer ao interessado. 4) Apresentação de parecer do Conselheiro Manoel Messias Barbosa em resposta ao Fax Ofício s/n., da Jato Auto Escola e Despachante. Int.: José Maria de Carvalho. Assunto: consulta sobre a exigência de pagamento da taxa de registro e pedido de cópia de prontuário, por ocasião da transferência do cadastro de determinado condutor habilitado para município diverso do primitivo registro e solicita a revogação da Portaria Detran n. 1044/97. O parecer foi aprovado a unanimidade. Decisão: encaminhar o parecer ao interessado. 5) Apresentação de parecer do Conselheiro José Guersi em resposta ao Ofício n. 550/2000, da Delegacia Seccional de Polícia de Franca. Int.: Luiz Henrique Toledo. Assunto: recurso. O parecer foi aprovado a unanimidade. Decisão: recurso deferido, para anular a penalidade imposta ao recorrente por insubsistência do AIMP. 6) Apresentação de parecer do Conselheiro José Guersi em resposta ao Fax ofício s/n., da Jari da Ciretran de Barretos. Assunto: consulta sobre os artigos 162, item I e 163 do CTB. O parecer foi aprovado a unanimidade. Decisão: encaminhar o parecer ao interessado. 7) Apresentação de parecer do Conselheiro José Guersi em resposta ao Fax ofício s/n., da Prefeitura Municipal de Barueri. Assunto: consulta sobre o art. 95 do CTB. O parecer foi aprovado a unanimidade. Decisão: encaminhar o parecer ao interessado. 8) Apresentação de parecer do Conselheiro José Guersi em resposta ao Fax ofício s/n., da Prefeitura Municipal de

Barueri. Assunto: consulta sobre delimitação de estacionamento. O parecer foi aprovado a unanimidade. Decisão: encaminhar o parecer ao interessado. 9) Apresentação de parecer do Conselheiro Manoel Messias Barbosa em resposta ao Processo CETRAN n. 046/2000, Int.: Jiro Kanishi. Assunto: exame em junta especial. O parecer foi aprovado a unanimidade. Decisão: o interessado deve submeter-se a novos exames por junta especial, prevista no item 6.5, anexo II c.c. item 6.6 da Resolução Contran n. 80/98. 10) Apresentação de parecer do Conselheiro Adilson Toniolo em resposta ao Ofício s/n., da Barros Assessoria Contábil. Int.: Francisco Aparecido Barros. Assunto: consulta sobre a correta interpretação do art. 231, VIII do CTB no caso de utilização de veículo por vendedor externo para venda de mercadorias de pronta entrega. O parecer foi aprovado a unanimidade. Decisão: encaminhar o parecer ao interessado. ASSUNTOS GERAIS: Este Conselho, por manifestação do Conselheiro Danilo Rosin, dá votos de congratulação pelo aniversário da fundação do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo. Nada mais havendo a tratar, foram dados por encerrados os trabalhos desta reunião, lavrando-se do ocorrido esta ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Secretária.

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

Despachos do Delegado Geral, de 20-7-2000

Nos Processos DGP, abaixo relacionados, referentes as sindicâncias administrativas de caráter disciplinar, "Acolhendo a manifestação do Conselho da Polícia Civil", arquivem-se:

Sindicâncias da CORREGEPOL - Protocolados DGP: nº 13.141/99 - c/ap. DGP 3.757/2000 (S.A.834/99); nº 2.960/99 (S.A.153/99); nº 2.963/99 (S.A.162/99); nº 6.309/99 (S.A.457/99); nº 7.195/99 (S.A.554/99); nº 9.140/98 (S.A.619/98); nº 17.312/98 (S.A.1.244/98); nº 17.431/98 (S.A.1.300/98); nº 14.826/99 (S.A.937/99); nº 10.771/99 (S.A.708/99); nº 9.259/99 (S.A.660/99); nº 9.633/98 Vols. I e II (S.A.656/98); nº 10.054/98 Vols. I e II (S.A.710/98); nº 15.586/99 (S.A.991/99); nº 6.778/99 (S.A.525/99); nº 9.120/99 (S.A.656/990); nº 10.161/98 Vols. I e II (S.A.721/98); nº 14.837/99 (S.A.948/99); nº 15.363/99 (S.A.985/99); 13.599/99 (S.A.862/99); nº 13.606/99 (S.A.869/99); nº 13.965/99 (S.A.888/99); nº 2.051/2000 (S.A.355/2000); nº 2.725/98 Vols. I e II (S.A.236/98); nº 10.636/98 (S.A.624/98); nº 12.314/98 (S.A.911/98); 17.491/98 (S.A.1.322/98); nº 18.129/98 (S.A.1.365/98).

Sindicâncias do DEMACRO

P.1.516/2000 (S.A.7/99) Delsecpol de Santo André; P.4.203/2000 (S.A.88/99) Delsecpol de Guarulhos; P.3.864/2000 (S.A.110/97) Vols. I e II. Delsecpol de Guarulhos; P.4.814/2000 (S.A.114/97) Delsecpol de Guarulhos; P.5.134/2000 (S.A.71/99) Delsecpol de Osasco; P.15.939/99 Vols. I e II (S.A.44/98); P.15.929/99 (S.A.83/98) Delsecpol de Mogi das Cruzes; P. 15.937/99 (S.A.27/99) Delsecpol de Santo André; P. 15.938/99 (S.A.20/99) Delsecpol de Santo André; P. 2.158/99 (S.A.125/97) Delsecpol de Guarulhos; P. 13.279/99 (S.A.105/98) Delsecpol de Osasco; P. 14.071/99 (S.A.47/99) Delsecpol de Osasco; P.17.981/98 Vols. I e II (S.A.39/96) Delsecpol de Tabaó da Serra; P. 10.971/96 Vols. I e II (S.A.15/96) Delsecpol de Tabaó da Serra.

No Processo DGP-2.961/99, S.A. 182/99-Corregepol, PAULO EDUARDO DA GAMA - RG. 16.676.659, Ex-Investigador de Polícia, "Acolhendo a manifestação do Conselho da Polícia Civil", Arquivem-se, declarando extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do art. 81, I, da LC.207/79.

No Processo DGP-3.801/99, S.A. 21/99-Delsecpol de Mogi das Cruzes, MARCO ANTONIO AGUIAR MARTINS - RG. 18.949.698, Carcereiro, "Acolhendo a manifestação do Conselho da Polícia Civil", Arquivem-se, declarando extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do art. 81, I, da LC.207/79.

No Processo DGP-15.241/99, S.A. 971/99-Corregepol, RICARDO VEIGA - RG. 11.256.132, Investigador de Polícia, "Acolhendo a manifestação do Conselho da Polícia Civil", Arquivem-se, declarando extinta a punibilidade pela prescrição, nos termos do art. 81, I, da LC.207/79.

No Processo DGP-1.716/97, S.A. 55/96, Delsecpol de Santos, referente a pedido de reconsideração interposto por LAERCIO GOMES - RG. 9.326.331, Investigador de Polícia, "Acolhendo a manifestação do Conselho da Polícia Civil", Indefiro o pedido, com fundamento no artigo 55, II, da LC.207/79.

No Processo DGP-12.848/98, S.A. 10/98, Delsecpol de Guaratinguetá, referente a pedido de reconsideração interposto por FRANCISCO DE PAULA RAMOS FILHO - RG. 9.121.021, Carcereiro, "Acolhendo a manifestação do Conselho da Polícia Civil", Indefiro o pedido, "in limine", com suporte nos artigos 55, II e parágrafo 1º, e 55, I, "a" e "b", II e parágrafo 1º da LC.207/79, por falta de pressupostos de admissibilidade.

Retificação do D.O. de 13-7-2000

No Despacho do Delegado Geral, arquivem-se, na parte referente a Sindicâncias do DEINTER - DELREGPOL DE ARAÇATUBA, onde se lê: Protocolado. DGP-15.616/99, leia-se: Protocolado DGP-15.619/99.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DA POLÍCIA CIVIL

DIVISÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

Despachos do Diretor, de 20-7-2000

Convitando

O DR. JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, OAB/SP-128.433, Advogado e Procurador de MARIO MARTINS, RG 5.458.064, interessado no Processo DGP-4.303/92-CT, e de WAGNER GRANS, RG 11.460.003, interessado no Processo DGP-9.096/96, I a III Vols., a comparecerem na Equipe de Certidões e Vista de Processos - DPA/4 - Divisão de Protocolo e Arquivo, na Rua Brigadeiro Tobias, 527, 13º andar, para Vista dos Autos em epígrafe, nos termos do artigo 35, parágrafo único da Resolução 198, de 07, publicado em 14.12.83.

Sra. ROSALINA DA MOTA, RG 13.147.692, viúva de SERGIO GOMES OLIVEIRA DIAS, interessada no Processo DGP-7.735/99, a comparecer na Equipe de Certidões e Vista de Processos - DPA/4 - Divisão de Protocolo e Arquivo, na Rua Brigadeiro Tobias, 527, 13º andar, para ciência relativo ao requerido datado em 29.3.99.

SUMÁRIO

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2

Justiça e Defesa da Cidadania	2
Assistência e Desenvolvimento Social	2
Emprego e Relações do Trabalho	2
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	5
Fazenda	